



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA  
discussão e votação,  
na 5ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 06/04/2021.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2021

**Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica”.**

#### **SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Os ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 2 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletro-eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

**Art. 2º.** Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

**§ 1º.** Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

**§ 2º.** A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana,

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 232/2021  
Data: 02/03/2021 - Horário: 08:55  
Legislativo - PLO 7/2021



por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

**§ 1º.** Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde a ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

**§ 2º.** Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos na área rural.

**§ 3º.** A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

**§ 4º.** Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 01 de Março de 2021.**

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA**  
**Vereador**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dos pares a presente proposição que objetiva a instalação de ECOPONTOS no âmbito do Município de Serrana, destinados à coleta de resíduos recicláveis e resíduos perigosos e especiais.

Essa proposição tem por especial finalidade o zelo com o meio ambiente e limpeza urbana e rural, figurando como um programa socioambiental de caráter educativo que vai de encontro à necessidade mundial de se promover o devido descarte e reciclagem do lixo.

Ademais, trará benefícios nas atividades do combate à doenças, como por exemplo, a dengue, pois estará possibilitando a eliminação de lixos em locais inapropriados.

Assim, solicitamos o apoio para aprovação do presente Projeto, pois vem de encontro a necessidade de proteção ao meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

**Sala das Sessões, 01 de Março de 2021.**

  
**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS**  
Vereador



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021.

**Assunto:** “Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica.”

**Autoria:** Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

A presente proposta legislativa visa instituir, no Município de Serrana, ECOPONTOS para o descarte de resíduos sólidos, sem custos para Municipalidade, que poderão ser operacionalizados em parcerias com empresas privadas e organizações sem fins lucrativos.

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que a matéria sobre o controle do lixo se insere na



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF) e para promover o adequado ordenamento territorial (art. 11, IX da LOM e art. VIII da CF).

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

  
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 14/2021

PROJETO DE LEI Nº 7/2021 – AUTORIA DO VEREADOR RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

### DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ECOPONTOS A SEREM INSTITUÍDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, SEM QUALQUER CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de abril de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 7/2021, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 2 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletro-eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

**Art. 2º.** Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

**§ 1º.** Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

**§ 2º.** A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

§ 2º. Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos na área rural.

§ 3º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 4º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

7 de abril de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação